



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 003 /98

Dispõe sobre o Fundo de Apoio à Pesquisa no âmbito do Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística (PROCIÊNCIA).

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo nº 12606/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) no âmbito do PROCIÊNCIA, objetivando complementar o suporte financeiro a projetos de pesquisa de procientistas, submetidos a agências oficiais de fomento.

Art. 2º - O suporte financeiro fornecido pela FAP será concedido a projetos de pesquisa aprovados no mérito por agências oficiais de fomento, nas seguintes circunstâncias:

- 1) quando, embora aprovado no mérito, a agência alegar falta de recursos financeiros;
- 2) quando houver cortes orçamentários ao projeto decorrentes de restrições de ordem financeira por parte da agência;
- 3) quando houver contrapartida institucional exigida pela agência;
- 4) quando houver necessidade de recursos suplementares para um ou mais projetos aprovados por uma ou mais agências.

Art. 3º - O Fundo de Apoio à Pesquisa contará com recursos oriundos do CEPUERJ e do NUSEG, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de cada um desses componentes organizacionais.

Parágrafo único - Anualmente, por proposta do Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos os diretores do CEPUERJ e NUSEG, o Reitor estabelecerá o valor destes recursos.

Art. 4º - Serão apoiados anualmente, até 18 (dezoito) projetos, no valor máximo de 1/20 (um vinte avos) do valor dos recursos, não podendo ser apoiados mais do que seis projetos em cada uma das três grandes áreas do conhecimento, a saber: Ciências da Natureza e Engenharias, Ciências da Vida e Humanidades.

§ 1º - Quando houver uma demanda inferior a seis projetos em qualquer uma das três grandes áreas, os recursos poderão ser redistribuídos entre as demais grandes áreas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003 /98)

§ 2º - Os 10% (dez por cento) restantes do valor dos recursos destinam-se à reserva técnica para o atendimento de necessidades emergenciais, de projetos de pesquisa da UERJ, que não se enquadrem nas normas desta deliberação.

Art. 5º - O fundo FAP apoiará, exclusivamente, itens de dispêndio diretamente relacionados à atividade de pesquisa. Poderão ser cobertas despesas relativas aos seguintes itens: material de consumo (desde que exclusivamente utilizado na pesquisa), serviços de terceiros (incluindo diárias, passagens e obras civis), compra de livros e equipamentos de pesquisa.

Art. 6º - Poderão apresentar projetos solicitando recursos do FAP, exclusivamente grupos de pesquisa da UERJ, coordenados por docentes participantes do Programa PROCiência (procientistas).

§1º - O apoio aos projetos não é renovável.

§ 2º - Cada docente só poderá apresentar ou estar participando de um projeto.

Art. 7º - Além do mérito científico avaliado pelos comitês das agências onde tenham sido submetidos, os projetos serão priorizados de acordo com:

- 1) o número de procientistas participantes;
- 2) o número de grupos de pesquisa envolvidos no projeto;
- 3) o número de alunos bolsistas de doutorado, mestrado e iniciação científica no projeto.

Art. 8º - Os projetos previamente aprovados pelas agências deverão ser apresentados para seleção na SR-2 nos meses de março e setembro de cada ano.

Parágrafo único - Serão aceitos somente os projetos aprovados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de apresentação do pleito à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - SR-2.

UERJ, em 16 de janeiro de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR